

A INFLUÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NOS PROCEDIMENTOS DO CONTROLE INTERNO

Claudia Cleomar Araujo Ximenes Cerqueira¹
Graciane Bergamaschi Araujo Neto²
Benedito de Matos Souza Junior³
Sônia de Souza Carvalho⁴
Fagner Souza Teixeira⁵

Resumo: Almeja por meio desta pesquisa, contribuir na compreensão da importância do controle interno em órgãos públicos e a influência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos procedimentos da mesma. Percebe-se que conhecer como o controle interno financeiro pode servir aos gestores na tomada de decisões, e prevenir futuros erros, fraudes e desvios são habilidades inerentes ao controle interno de uma instituição. O objetivo deste estudo é de analisar a influência da LRF nos procedimentos do Controle Interno. Foi efetuado pesquisa em acervo bibliográfico na área de controle interno, controladoria e contabilidade, visando conhecer as técnicas e procedimentos utilizados na gestão pública. Conceituou-se o controle interno e seus princípios de forma que ao identificar o objeto de estudo, o tipo de controle adotado, e legislação que norteia as ações de controle interno em prefeituras, bem como, buscou verificar se o mesmo atende às necessidades dos usuários das informações contidas nos relatórios internos. Também, procurou detectar se o controle interno transmite confiabilidade e segurança.

Palavras-Chaves: Controle Interno. Gestão Pública. LRF.

INTRODUÇÃO

A sociedade tem se conscientizado do seu papel fiscalizador e se organizando, exigindo dos administradores públicos equilíbrio nas ações governamentais, eficiência na gestão dos

¹ Mestrado em Geografia e Bacharelado em Ciências Contábeis pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, especialista em Docência do Ensino Superior, esp. Administração Pública e esp. em Gestão Financeira, bem como professora do curso de Ciências Contábeis pela Faculdade de Pimenta Bueno – FAP; licenciatura em andamento em Geografia pela UNOPAR; membro do grupo de pesquisa Labicart/UNIR; membro da Associação de Pesquisadores e Educadores em Início de Carreira sobre o Mar e os Pólos – APECS-Brasil; membro do grupo de Pesquisa Experimental Diálogos Hídrico Multidisciplinar; membro do grupo de Pesquisa e estudos Ambientais GEOCONTÁBEIS. Currículo Vitae: <http://lattes.cnpq.br/8014015246571237>.

² Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Esp. em Metodologia e Didática do Ensino Superior pela Faculdades Integradas de Cacoal, UNESC, e em Gestão do Setor Público pela Faculdade Rolim de Moura, FAROL. Professora na FAP - Faculdade de Pimenta Bueno – FAP. Currículo Vitae: CV: <http://lattes.cnpq.br/4106403235110567>.

³ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Pimenta Bueno – FAP e, acadêmico do curso de Geografia da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, membro da Empresa Junior da FAP e acadêmico do colegiado de Ciências Contábeis da FAP, membro do grupo de Pesquisa e estudos Ambientais GEOCONTÁBEIS. Currículo Vitae: <http://lattes.cnpq.br/9062982823968800>

⁴ Bacharel em Ciências Contábeis da Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR *Campus* Professor Francisco Gonçalves Quiles, 2015.

⁵ Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Esp. em Didática do Ensino Superior pela Faculdades Integradas de Cacoal, UNESC. Professor na FAP - Faculdade de Pimenta Bueno – FAP. Currículo Vitae: CV: <http://lattes.cnpq.br/1186659209070602>.

recursos e capacidade de gerenciar soluções para manter e alavancar o desenvolvimento de forma eficiente e transparente. Cobra-se a busca por uma administração moderna, que melhore a qualidade dos serviços prestados e pratique uma gestão mais econômica, eficiente e eficaz dos recursos. Desta forma, é possível à sociedade saber de que forma o Governo investe o dinheiro oriundo de seus impostos, bem como, saber o que cobrar dos seus governantes.

A Lei 101/2000, conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi aprovada no ano de 2000 com o intuito de aplacar as ânsias da sociedade brasileira, a transparência nas contas públicas é uma das prerrogativas desta lei. A qual visa o combate da corrupção e os Controles Internos e Externos são acentuados de forma que contribuam para o exercício de uma gestão pública mais eficiente, eficaz e econômica. Forma esta, que se encontrou para coibir a má gestão dos bens públicos.

1 DITAME DA LRF

Com o surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, novos desafios foram infligidos aos gestores municipais, como a estruturação do controle interno mediante a adequação dos limites de gastos impostos pela LRF. Neste contexto, Lima (2012) explica que a principal consequência da descentralização é a operacionalidade e destino das verbas públicas. Estas que, originadas pela arrecadação dos impostos, antes correspondiam à parte da arrecadação nacional, a partir desse momento transformam-se em receita direta para a arrecadação municipal.

Segundo, Rezende (1997, p. 296) “[...] uma das críticas mais comuns à Constituição de 1988 é que ela promoveu uma forte descentralização de recursos, mas não de atribuições”. Ou seja, o governo se dispôs de parte de sua arrecadação de impostos para os Estados e Municípios, mas, em contrapartida, não estruturou um programa bem definido para o controle e repasse dessas verbas públicas. O papel da Controladoria na administração pública é trabalhar diretamente no controle interno sobre operações de natureza contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial. O embasamento legal está na Constituição Federal de 1988, artigos 30, 31, 70 e 74.

O Controle Interno é definido como conjunto de normas, regras, princípios, métodos e procedimentos sistematizados e têm a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como norteadora para suas atividades habituais. Segundo Lima (2012) a identificação de como se trabalha o Controle Interno nos municípios, contribui com a compreensão da aplicabilidade e contribuição da LRF nas funções básicas do setor de Controle Interno, assim como de Auditoria Interna.

1.1 O Controle Interno nas Organizações

Controle interno significa acompanhar as ações da organização conforme o planejado para proteger seu patrimônio. Pode concluir dos estudos de Mendes (2002), deve haver verificações e fiscalizações frequentes das áreas da entidade e também de seus administradores. É fundamental que haja controle interno dentro das organizações, pois é um meio para que diminua os gastos e desperdícios. Neste contexto, Raza (2007), defende a participação efetiva do contador no controle interno de uma entidade, de forma que seja realmente eficaz.

O controle interno, segundo Moraes Jr. (2008), deve ser visto como um departamento essencial em uma organização, pois o mesmo terá como função principal o controle das operações financeiras da empresa, contribuindo para que não seja disperso a missão da empresa, ou seja, a controladoria deve assegurar a otimização do resultado econômico da azienda. Neste contexto, vale destacar D'Ávila e Oliveira (2002, p. 31) que explicam que os objetivos de controle interno são: eficácia e eficiência operacional; mensuração de desempenho e divulgação financeira; proteção de ativos; cumprimento de leis e regulamentações.

Segundo Oliveira (2008, p. 6), “[...] esses objetivos podem ser aplicados no sistema contábil e financeiro. Assim como outros objetivos que serão levantados, todos podem ser resumidos num só: proteger o patrimônio da empresa”. O controle interno da prefeitura, te a função de coibir fraudes e desvios dos cofres públicos, bem como proteger todo o erário de “erros” que podem causar grandes prejuízos ao ente público.

1.2 Os Princípios que Regem o Controle Interno

Bem como a contabilidade tem seus princípios fundamentais, o controle interno também o tem e, na busca de compreender o controle interno, procura-se entender como se dá o processo de organização, ou seja, “as medidas que devem ser adotadas em termos de política, sistema e organização” (OLIVEIRA, 2008, p. 4-5).

Neste contexto, a Econtal (2006) destaca que os sistemas de controle interno necessitam seguir um conjunto de princípios que regulamentam as suas ações onde a autoridade deve ser precisa e clara. Todas as execuções das transações devem ser controladas e registradas contabilmente e de responsabilidade da área de contabilidade, sendo que estas transações só devem ser realizadas mediante permissão da autoridade máxima da administração.

Toda transação financeira e patrimonial deve ser registrada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade, bem como devem ser segregadas as atividades no setor financeiro e estabelecida política de rotação entre funcionários. Orienta-se, também, que se devem adotar manuais de normas, procedimentos, instruções operacionais ou outros que

incentivem a normatização, o que evitará alto índice de erros.

Os controles necessitam de um sistema de informações de alta qualidade, para que a organização possa utilizá-lo com confiabilidade total. Pois, segundo Bezerra (2008, p. 3) “[...] a informação é hoje um ativo de grande valor para as organizações. A tecnologia da informação está transformando a natureza dos produtos, os processos, as companhias, os setores e também a própria competição”.

Outra contribuição é a de Rezende e Fávero (2004, p. 39) que diz: “Os controles internos têm como finalidade fornecer à contabilidade dados corretos, objetivando a escrituração exata dos fatos ocorridos, e que sejam evitados desperdícios e erros”. Os autores completam dizendo que é inerente ao sistema de controle interno oferecer segurança de que os objetivos da prefeitura serão cumpridos. O que se dá por meio da equipe responsável pelo controle interno.

Os profissionais que devem compor a equipe que trabalha com controle interno, segundo a Econtal (2008, p. 19) devem zelar por sua “[...] integridade pessoal e profissional, possuir um nível de competência que lhes permita entender a importância de desenvolver, implantar e manter controles internos apropriados, e alcançar os objetivos gerais de tais controles”.

De fato, como defendem Rezende e Fávero (2004, p. 51), “É importante que haja rotinas de verificação e acompanhamento constante do sistema de controle interno, contudo, verificações em separado são fundamentais. Desvios devem ser sempre investigados e podem indicar deficiências ou melhorias necessárias nos controles”. Neste contexto, Tenório (2007, p. 23) destaca que “a estrutura do controle interno, todas as transações e os fatos significativos devem estar claramente documentados, e a documentação deve estar sempre disponível para exame”.

A contribuição dos princípios do controle interno para que a contabilidade pode ser explicado por sua agilidade bem como pela precisão. Silva (2003, p. 112) explica as empresas, em ocasião de cessar suas atividades, “[...] em diversas ocasiões, deixando de fornecer dados importantes para o contabilista realizarem suas obrigações com precisão de forma a alcançar eficácia em seu trabalho”, ou seja, ocasionando transtornos que podem gerar punições conforme legislação vigente.

1.3 Controladoria no Setor Público

Primordialmente o controle e o processo de planejamento e orçamento como metodologias nos desempenhos de suas funções. Segundo Catteli (1999, p. 16) “O encarregado pela área de Controladoria em uma empresa é chamado de Controller ou Controlador. Tal área é considerada um órgão de staff, ou seja, de assessoria e consultoria, fora da pirâmide

hierárquica da organização”.

O século XXI, com a expansão dos recursos de informática, proporcionou mais precisão ao controle interno, por meio de um sistema de informações. A controladoria é responsável, segundo Garrison, (2001, p. 23), “[...] pela construção, modelagem, manutenção de sistemas de informações e modelos de gestão das organizações” de forma que possa conduzir o gestor a tomarem decisões mais adequadas às necessidades da instituição.

A controladoria é “[...] órgão ou departamento controlador, especialmente destinado ao controle financeiro e consiste em um corpo de doutrinas e conhecimentos relativos à gestão econômica” (FERREIRA, 1999, p. 196). Nesse contexto é possível afirmar que a palavra Controladoria precisamente, trata-se de um órgão de controle ou, compreendem-se como funções as daquele que exercem o controle. Podendo ser analisada sob dois aspectos: como um ramo do conhecimento com fundamentos, conceitos, princípios e métodos oriundos de outras ciências, e como órgão administrativo que apresenta as missões, funções e princípios norteadores.

1.4 O Papel da Controladoria na Gestão Pública

A estrutura política administrativa brasileira em todas as esferas, ou seja, Federal, Estadual e Municipal, busca por uma estrutura organizacional, satisfazer as necessidades da coletividade, aumentando a área de influência dos serviços públicos que são firmados por meio da gestão pública. Assim, para melhor entendimento do papel da controladoria na gestão pública municipal é importante salientar que na administração pública faz-se necessário as ferramentas gerenciais interligadas no Sistema de Planejamento Integrado, o qual abrange o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por meio do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, a administração pública planeja, orienta e executa, respectivamente, as políticas públicas e programas de governo, resultando em serviços públicos necessários para atender a coletividade (KOHAMA, 2003, p. 15).

Estas ferramentas gerenciais utilizadas são fundamentais para auxiliar o governo na busca da eficiência, eficácia e transparência nos serviços públicos. Ressalta-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF em seu Art. 5º, o projeto de Lei Orçamentária Anual, além de ser elaborado de forma conjugado com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Deve também estar coerente com esta Lei, tendo em vista que a mesma estabelece normas de finanças públicas atendendo a ética e responsabilidade na gestão fiscal.

Nota-se a necessidade da controladoria na gestão pública municipal, lícito destacar que a mesma tem capacidade para proporcionar à administração as informações e controles necessários à melhor gestão das ações públicas. “A implementação da controladoria no setor público, deve ser normatizada através de lei para estabelecer a estrutura organizacional. Antes, faz-se necessário um diagnóstico da organização analisando os aspectos relevantes a serem considerados” (FLORES, 2006, p. 13).

Nesse sentido, para auxiliar a administração em busca da eficiência e eficácia na gestão pública. É de fundamental importância que a controladoria exerça seu papel visto que a mesma deve atuar na busca de meios para garantir o cumprimento de sua missão e a continuidade da organização visando obtenção de melhores resultados.

A controladoria é responsável pela busca de estratégias que atendam as necessidades informacionais das entidades públicas através de um sistema de informações, com a finalidade de auxiliar os gestores municipais, contribuindo então para melhorias e continuidade do órgão público. Entende-se que a independência funcional possibilita à controladoria autonomia no exercício de suas funções assegurando então à administração pública eficiência no cumprimento de sua missão, além da busca constante de melhores resultados.

1.5 Controle Interno na Administração Pública

O controle interno, na administração pública, é fundamental para a prática de gestões responsáveis, éticas e transparentes. É comum apontarem os órgãos de controle interno, como agente de punição, todavia a sua função, antes de tudo, é de prevenir, proteger e acautelar (IBRACON, 1996), contribuindo com a gestão municipal. O controle interno fiscaliza, porém, não pune. Ela comunica aos órgãos responsáveis em detrimento de serem taxadas de coniventes com o delito.

Porém, antes de apresentar conceitos de controle interno, é necessário destacar que, não há uma unidade para defini-lo, como destaca Tenório (2007) que esclarece que a ideia unificada é que o Controle Interno trata-se de atender todos os aspectos operacionais de uma empresa, seja ela de natureza pública ou privada. No entanto, vale destacar alguns conceitos que contribuem para a compreensão do que se trata o Controle Interno nas instituições públicas, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1: Conceitos e Definições de Controle Interno.

Autor(es)	Conceitos/Definições
-----------	----------------------

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, (2008, P. 1) - Resolução n.º 1269/08.	O conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.
Tribunal de Contas do Estado da Bahia (2005, p. 85).	Conjunto de sistemas de controles financeiros e outros — que abarcam a estrutura organizacional, os métodos, os procedimentos e a auditoria interna — estabelecido pela direção como parte de seus objetivos corporativos para ajudar a realizar as operações da entidade auditada de forma regular, econômica, eficiente e eficaz; para permitir a observância às políticas administrativas; para salvaguardar os bens e recursos; para assegurar a exatidão e a completude dos registros contábeis; e para produzir informação financeira e gerencial oportuna e confiável.
Fernandes (2005, p. 38)	[...] conjunto complexo e organizado de regras e normas, de unidades, de princípios, métodos, procedimentos e equipamentos coordenados entre si, que busca o fim precípua de realizar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas de governo, bem como de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nas unidades da administração pública.
Lima (2012, p. 34)	O sistema de controle interno compreende as políticas e procedimentos estabelecidos pela Administração de um órgão/entidade para ajudar a alcançar os objetivos e metas propostas e assegurar, enquanto for praticável, o desenvolvimento ordenado e eficiente das operações, incluindo a adesão às políticas e procedimentos administrativos, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e identificação de fraudes e erros, o registro completo e correto das transações.
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (1998, p. 49) - Resolução nº 10/1998	O sistema de controle interno compreende as políticas e procedimentos estabelecidos pela Administração de um órgão/entidade para ajudar a alcançar os objetivos e metas propostas e assegurar, enquanto for praticável, o desenvolvimento ordenado e eficiente das operações, incluindo a adesão às políticas e procedimentos administrativos, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e identificação de fraudes e erros, o registro completo e correto das transações.
Controladoria Geral do Estado do Tocantins (2013, p. 12)	[...] o controle interno tem por objetivo a execução segura da atuação administrativa, pautada em princípios e regras técnicas e de direito, com vistas à realização precípua do interesse público, uma vez que recai sobre todos os atos e procedimentos administrativos do ente controlado.
Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCT 16.8 disciplina no Inciso I (CFC, 2013)	[...] suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público”.

Fonte: adaptado pelas autoras, 2016.

Observa-se no quadro 1 que não há concordância sobre a conceituação de Controle Interno e segundo José Filho (2008, p. 90) existe uma “[...] confusão que se formou entre as expressões “Controle Interno”, “Sistema de Controle Interno” e “Auditoria Interna”, na medida em que, são considerados sinônimos”. Não que os conceitos divergem entre si, mas é importante ressaltar que Tenório (2007), também chamou atenção para este fato.

As confusões relativas ao Controle interno persistem nas instituições públicas. A tendência em se confundir Controle Interno com a Auditoria Interna é comum. A primeira, como explica José Filho (2008), trata-se do meio em que uma entidade utiliza para averiguar se

suas atividades estão se saído como planejadas e a segunda trata-se de técnica para verificar a eficiência do Controle Interno.

Neste contexto os princípios que norteiam as atividades de controle interno podem ser considerados como de suma importância para o desenvolvimento de um bom trabalho de controle das instituições públicas. A legitimidade, legalidade e economicidade, os documentos relativos à receita, à despesa e ao patrimônio são segundo Fernandes (2002) é de suma importância para o bom desenvolvimento de um Controle Interno Efetivo na municipalidade.

Segundo a Controladoria Geral do Estado do Tocantins (2013) vários são os parâmetros estabelecidos para que sejam realizadas as atividades pertinentes ao Controle Interno. Constituem um conjunto de regras, diretrizes e sistemas que visam alcançar os objetivos específicos, garantindo a estabilidade das normas, dos valores morais e dos bons costumes, protegendo as condutas legais e preservando a ética do agente público, com base em parâmetros pré-estabelecidos.

Os parâmetros devem seguir uma linha ética de conduta, assim como princípios da administração pública como a observação da relação custo/benefício, se este ou aquele ato compensa ser realizado. A qualificação adequada, o treinamento e o rodízio de funcionários e a delegação de competência e definição de responsabilidades também se constitui como parâmetro (BRASIL, 2007).

Outros pontos importantes são: a segregação de funções; as instruções formalizadas; os controles sobre as transações; a aderência a diretrizes e normas legais; a complementaridade, a inter-relação, a integração, a revisão e a supervisão de ação fiscalizadora e a independência funcional. Todos estes pontos devem ser guardados em sigilo, conforme é imposto no código de ética da profissão contábeis e de outras profissões (CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, 2013).

Para melhor compreender o controle interno, abordamos Castro (2013), pela forma mais didática, o qual destaca que a orientação da *International Organization of Supreme Audit Institutions – INTOSAI*, organização internacional, quanto aos objetivos do Controle Interno é de promover, salvaguardar, aderir, desenvolver e manter o patrimônio das organizações, como mostra o quadro 2.

Quadro 2: Objetivos do Controle Interno

Promover	operações ordenadas, econômicas, eficientes, eficazes, produtos de qualidade e serviços em consonância com os objetivos da organização
Salvaguarda	dos recursos contra perdas provenientes de desperdício, abuso administrativo, desordem administrativa, erros e fraudes e outras irregularidades administrativas
Aderência	às leis, regulamentações e diretrizes da administração superior;
Desenvolvimento e Manutenção	de dados financeiros e gerenciais confiáveis, revelando, razoavelmente, tais dados em relatórios oportunos

Fonte: Adaptado de Castro (2013, p. 16)

Outro autor que defende que o controle interno tem, basicamente, quatro objetivos básicos é Attie (1998, p. 117), que apesar de ser apresentado com outras palavras não foge ao que foi apresentado pelo autor supra citado. São eles:

- a) a salvaguarda dos interesses da empresa;
- b) a precisão e a confiabilidade dos informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais;
- c) o estímulo à eficiência operacional; e
- d) a aderência às políticas existentes.

O Controle Interno que objetiva o bem estar da organização busca promover ações que leve a instituição pública a prestar serviços de qualidade salvaguardando o erário, buscando evitar ações de improbidade administrativa (BLEIL, 2011). Para que os dois primeiros objetivos (Promover e Salvaguardar) sejam alcançados é necessário que se tenha aderência à legislação vigente, ainda, é de suma importância que sejam fornecidos relatórios na forma da Lei 101/2000 — no Portal da Transparência.

1.6 Legislação Aplicada ao Controle Interno Municipal

A Lei Federal 4320/1964 (BRASIL, 1964) no Artigo 75, estabelece critérios para a função do Controle Interno, voltada para a arrecadação e despesas, direitos e obrigações, cumprimento de programas de trabalho, legalidade dos atos, competências e atribuições. Institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços das esferas governamentais. O controle da execução orçamentária compreenderá: a legalidade dos atos; a fidelidade funcional; o cumprimento do programa de governo, tanto monetários quanto físicos.

A Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece no artigo 31 que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante Controle Externo, e pelos sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. O Artigo 74, da referida Constituição trás a finalidade (objetivo) do controle interno:

- Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
 - II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos

direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

É de responsabilidade da pessoa responsável pelo Controle Interno, ao ter conhecimento de qualquer irregularidade e, sem conseguir êxito na prevenção do mesmo, comunicar ao TCE e/ou TCU, sob pena de responder solidariamente (SILVA, 2008). A Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, vulgo LRF, revoga a Lei Complementar 096, de maio de 1999, dando amplos poderes de fiscalização aos controles externos e internos.

A Lei Orgânica da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, de 3 julho de 2009, atribui ao sistema de controle interno de cada Poder a função compartilhada de fiscalização, como se faz compreender:

Art. 58. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno, de cada Poder.

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno é responsável pela fiscalização da Contabilidade Geral do município, isto no que tange o Poder Executivo. A Lei Orgânica de Pimenta Bueno, só refere-se a controle interno no Art. 58. Contudo, lhe atribui amplos poderes de fiscalização.

1.7 A LRF E Sua Aplicabilidade Ao Controle Interno

A definição de controle interno dá-se como um conjunto de todos os planos operacionais e organizacionais, sistemas, políticas, procedimentos e práticas, a fim de atingir o objetivo básico de assegurar a disciplina e a conduta eficiente dos negócios e, especificamente (ATTIE, 2007):

- a) assegurar que os ativos das organizações sejam resguardados de perdas de qualquer tipo;
- b) assegurar a confiabilidade e a exatidão das informações contábeis e financeiras geradas dentro da empresa, assim como a integridade dos relatórios financeiros;
- c) promover a eficiência operacional em todos os departamentos da empresa; d) informar e encorajar a aderência de todos os funcionários às políticas emitidas

pela direção da organização.

As entidades, ao executarem suas operações internas, necessitam de procedimentos e mecanismos que assegurem a sua execução e o registro de forma correta, eficiente e ordenada. Attie (2007) destaca que é de suma importância que as atividades do “controle interno” estejam pertinentes a diretrizes éticas da profissão contábil, pois, assim é garantido o cumprimento da finalidade institucional da azienda.

A Lei de Responsabilidade Fiscal avigora os princípios da União. Os gestores públicos, representantes dos Estados e Municípios terão que prestar contas de seus atos ao seu respectivo Legislativo. Todo este procedimento deve ser realizado numa linguagem simplificada para que a sociedade possa compreender e exercer o seu direito de agente fiscalizador. “Os governantes serão julgados pelos eleitores, pelo mercado e, se descumprirem as regras, será punido. Já entramos na era da responsabilidade fiscal. Ter uma postura responsável é dever de cada governante” (FIGUEIREDO e CAGGIANO, 2006, p. 8).

Com o objetivo de adequar as leis brasileiras ao patamar de modernização da Administração Pública, estabelece normas de finanças públicas com o intuito de coibir a corrupção e os desvios do erário. “Esta lei impôs a ação do controle interno de forma mais enfática, dinâmica e organizada, assim a administração pública eficiente e transparente, em relação à origem e aplicação dos recursos orçamentários” (BLEIL *et al*, 2011, p. 6).

Com a Lei 101/2000 (BRASIL, 2000) o Controle Interno passou a ser preposto em suas atividades o que veio a firmar-se com o Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002) que fortalece os profissionais que atuam junto às instituições públicas e privadas.

Uma das questões pontuais da Lei de responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2002) é o controle com pessoal. O controle na contratação de servidores para atividades públicas se dá pelo fato de que as atividades gerais do ente público é atender a população, no sentido amplo da palavra, ou seja, não é apenas o atendimento pessoa-pessoa, sim todas as situações previstas na Carta Magna de 1988. A imposição realizada pela LRF aos gestores públicos computa a necessidade de comprometimento com a continuidade das atividades públicas.

Ao lado da Lei Orçamentária do município, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) é importante na gestão das contas públicas ao impor um limite para os gastos que podem ser feitos pelos entes federativos, assim como controle e transparência às despesas dos mesmos. O não cumprimento das regras previstas na LRF é sujeitas as punições fiscais e penais, tais quais as sanções presumidas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e no Decreto-Lei nº 201/1967, que dá aos crimes de responsabilidade de prefeitos

e de vereadores tipicidade.

Aprovada ao final de cada ano, os gastos municipais são previstos no exercício fiscal e contábil do ano anterior pela Lei Orçamentária a qual define as diretrizes de investimento e gastos municipais. A LRF fixa um teto para as despesas da Prefeitura, condicionadas à arrecadação de imposto. O projeto orçamentário com suas especificidades é apresentada anualmente pela gestão municipal e é analisada e votada pelo legislativo local. Sendo aprovada pela Câmara Municipal, passa a ser Lei Orçamentária. O controle interno passa a observar se a aplicação dos recursos está sendo realizada de acordo com a lei de orçamento em vigor no exercício.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, impõe aos governantes normas e limites para a boa administração das finanças públicas nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal. No âmbito municipal, ela determina que o gasto com pessoal não pode exceder 60% da receita corrente líquida. Desse total, o gasto do Executivo não pode superar 54%, e o gasto do Legislativo deve ficar em, no máximo, 6%, incluindo o Tribunal de Contas do Município (JUSBRASIL, 2013).

A mesma lei impede que o gestor municipal pratique ações que coloque a próxima gestão em dificuldades, coibindo nos 180 dias anteriores ao fim do mandato, como a de aumentar as despesas com pessoal ou mesmo ações relativos à seguridade social, como por exemplo, ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total. Outro ponto relevante é o impedimento de utilização dos recursos oriundos do Estado ou da União em finalidade diversa da pactuada.

1.8 Gestão Fiscal

A gestão fiscal nos órgãos públicos está condicionada a publicação em diário oficial e em jornal escrito de ampla divulgação. Tem por finalidade garantir a total transparência da gestão fiscal. A LRF determina a divulgação também por meio de meios eletrônicos aberto ao público. Devem ser divulgados: planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias e as prestações de contas.

O relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal, com suas versões simplificadas devem ser abertos ao público, porém deve ter o parecer prévio deve ser do Tribunal de Contas do Estado sede, no caso do município de Pimenta Bueno deverá ser do Estado de Rondônia. Flores (2006, p 21) explicam que “Com o mesmo objetivo, as prefeituras devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica acesso a informações detalhadas

acerca das despesas e das receitas do município”.

Nestes termos Bleil (2001, p. 19) alerta que “As contas apresentadas pelo prefeito devem ser encaminhadas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado, até o dia 30 de abril”. As quais devem ficar disponíveis para consulta de cidadãos e instituições da sociedade civil durante todo o ano na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o controle interno deve ser presente em todos os setores de uma organização, foram apresentados nesta pesquisa quesitos voltados a Lei de Responsabilidade Fiscal e as atividades do controle interno. Contudo, este estudo não teve a pretensão de esgotar o tema proposto, principalmente, porque o tema foi delimitado de forma a mostrar clara e objetivamente, o quanto a LRF influência no controle interno municipal.

Dentro deste contexto, percebeu-se que o enfoque da atuação do controle interno perante as exigências da LRF, passa a ser relevante, pois a atuação dos profissionais que compõem o setor de controle interno é de formação superior.

Doravante ao conhecimento adquirido através da literatura apresentada neste estudo, é que são valorizadas as doutrinas de controle do erário.

Nesta pesquisa pode alcançar o objetivo aqui proposto de identificar a influência da LRF nas ações do Controle Interno. Vale destacar que a forma de se utilizar os relatórios emitidos pelo controle interno de uma prefeitura como tomada de decisão é controlar todos os setores da instituição, principalmente o destino dado à receita. Saliencia que se deve ter um controle geral de todos os processos administrativos e setoriais da prefeitura de forma frequente e eficaz. Desta maneira prefeito(a), secretários(as) e outros profissionais responsáveis por setores como Contadoria, Compras e Suprimentos, Almoxarifado, Patrimônio entre outros administradores poderão planejar suas ações com maior segurança.

REFERÊNCIAS

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

BLEIL, Claudécir MAUSS *et al.* **Controle Interno na Administração Pública: um Estudo de Caso na Prefeitura Municipal de Sertão – RS**. [on-line] 2011. Disponível em: http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/tc17_3322651932361.pdf. Acesso em: 6 de

janeiro de 2016.

BEZERRA, Francisco Antônio. **Variável que interferem na abrangência da controladoria.** (2008) [on-line]. Disponível em: <http://www.oswaldocruz.br/download/artigos/social7.pdf>. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

BRASIL, Presidência da República. **Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. [on-line] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

_____. **Decreto-Lei nº 201**, de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0201.htm. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** [on-line]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

_____. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. [on-line]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

_____. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

CATELLI, Armando. Controladoria – uma abordagem da gestão econômica – GECON. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

CASTRO, Rodrigo Pironi Aguirre de. **Apostila de sistema de controle interno.** [on-line]. [2013]. Disponível em: controladoriageral.mg.gov.br/.../62-apostila-sistema-de-controle-interno. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.** [on-line]. [2013]. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/resolucoes.htm>. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS. **Parte I – Sistema de Controle Interno.** [on-line]. [2013]. Disponível em: <http://www.cge.to.gov.br/arquivos/MTA.pdf>. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

D'AVILA, Marcos Zahler; OLIVEIRA, Marcelo Aparecido Martins de. **Conceitos e técnicas de Controles Internos de Organizações.** São Paulo: Nobel, 2002.

ECONTAL. **Princípios de controle interno**. [on-line] 2008. Disponível em: <http://www.econtal.com.br/2006/11/04/principios-de-controle-interno/>. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tribunais de contas do Brasil: jurisdição e competência**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

FERREIRA, Sandra Samara S *et al.* A relevância da controladoria na gestão empresarial. In: **Portal da Classe Contábil**. (2008) [on-line]. Disponível em: http://www.classecontabil.com.br/print_art.php?id=1233. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

FIGUEIREDO, Sandra; CAGGIANO, Paulo César. **Controladoria: teoria e prática**. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FLORES, Paulo César. **Auditoria Governamental no Controle Interno**. In: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos. Porto Alegre, 2006.

FLORES, Paulo César. **Controladoria na Gestão Governamental**. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2006. Disponível em: <http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos>. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

GARRISON, Ray H.; NOREEN, Eric W. **Contabilidade gerencial**. Rio de Janeiro: LTC, 2001.

IBRACON, Instituto Brasileiro de Contadores. **Curso básico de auditoria**. São Paulo: Atlas, Acesso em: 1996.

JOSÉ FILHO, Antônio. **A importância do controle interno na administração pública**. In: Rev. Diversa: Ano I - nº 1: pp. 85-99 :: jan./jun. 2008. [on-line]. Disponível em: http://www.ufpi.br/subsiteFiles/parnaiba/arquivos/files/rd-ed1ano1-artigo6_antoniofilho.PDF. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Liliane Chaves Murta de. **Controle Interno na Administração Pública: o controle público na administração como um instrumento de *Accountability***. Monografia (especialização) – Escola da AGU, da Advocacia-Geral da União, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados, Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), da Controladoria Geral da União e Instituto Serzedello Corrêa (ISC), do Tribunal de Contas da União, Curso de Especialização Orçamento Público, 2012. [on-line]. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2541195.PDF>. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

MENDES, Ivantídio Guimarães. Controladoria estratégica: sistemas de controles evoluem e ganham valor estratégico nas organizações. **Revistas FAE Business**, n.4, dez. 2002. [online] Disponível em: http://www.fae.edu/publicacoes/pdf/revista_fae_business/n4_dezembro_2002/financas_corporativas2_cotroladoria_estrategica.pdf. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

MORAES JUNIOR, Valderio Freire de; ARAUJO, Aneide Oliveira. **Características do controle interno nas empresas de serviços contábeis.** (artigo). [on-line] 2008. Disponível em: <http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos62006/460.pdf>. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

OLIVEIRA, Wolney Resende. **Controle interno.** Brasília: Universidade de Brasília. [online]. [2014]. Disponível em: <br.geocities.com/seminariounb/arquivos/grupo1turmab.pdf>. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

RAZA, Claudio. Poderá o Contador assumir a Controladoria de uma empresa. **Revista Contábil & Empresarial Fisc Legis.** [on-line] 2008. Disponível em: <http://www.netlegis.com.br/indexRC.jsp?arquivo=detalhesArtigosPublicados.jsp&cod2=1107>. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

REZENDE, Suely Marque de; FÁVERO, Hamilton Luiz. A importância do controle interno dentro das organizações. *In: Revista da Administração Nobel*, nº 03, p. 33-44, 2004.

SILVA, Alessandra Teodoro dos. **Controladoria:** órgão e ramo de conhecimento. Centro de Educação Superior de Brusque – CESBE e Fundação Educacional de Brusque – FEBE. [on-line] 2008. Disponível em: http://www.unifebe.edu.br/ftp/contabeis/alessandra_teodoro/Controladoria%20-%20Unidade%20I.doc. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

TENÓRIO, Juliene Gama. **Controle Interno:** um estudo sobre a sua participação na tomada de decisão de investimento no mercado de capitais brasileiro. 2007.145f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós Graduação em Ciências Contábeis, UnB, UFPB, UFRN. Recife, 2007. [on-line]. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2703/1/2007_JulienneGamaTenorio.pdf. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. **Resolução nº 1269/08** - Dispõe sobre a prestação de contas das entidades de direito privado qualificadas como Organização Social – OS, e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, revoga a Resolução TCM nº 1258/07, e dá outras providências. [on-line]. Disponível em: <http://www.ahseb.com.br/data/site/uploads/arquivos/Resolucao%20n%201269%2008%20do%20TCM.pdf>. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA. **Código de Ética e Normas de Auditoria da INTOSAI.** – International Organization of Supreme Audit Institutions; Tradução de Inaldo da Paixão Santos Araújo e Tribunal de Contas da União. Salvador: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 2005. In: Série Traduções – N.º 11 — [on-line]. Disponível em: http://www.sef.sc.gov.br/auditoria/images/stories/auditoria/codigo_de_etica_e_normas_de_auditoria_-_intosai.pdf. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Resolução n.º 10**, de 02 de dezembro de 1998 - Aprova os procedimentos a serem observados na realização de inspeções e auditorias. [on-line]. Disponível em:

<http://www.tce.mg.gov.br/IMG/Legislacao/legiscont/Resolucoes/1998/R10-98.pdf>. Acesso em: 6 de janeiro de 2016.